



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação realizada em 22 de março de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 04 de abril de 2017


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

REGIMENTO INTERNO

Conteúdo

CAPÍTULO I	
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA.....	3
CAPÍTULO II	
DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA	3
CAPÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA.....	6
CAPÍTULO IV	
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA.....	8
CAPÍTULO V	
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES	8
CAPÍTULO VI	
REGIME DIDÁTICO.....	12
SECÇÃO I	
DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
SECÇÃO II	
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE.....	13
SECÇÃO III	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	15
SECÇÃO IV	
DA CREDITAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	16
SECÇÃO V	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
SECÇÃO VI	
BAREMA DE ATIVIDADES	20
SECÇÃO VII	
RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS	21
SECÇÃO VIII	
EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA.....	21
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	22

P

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 1º O Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado, para as atividades de trabalho nas áreas de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e, na formação dos diplomados nos cursos de graduação, conferindo o título de Mestres em Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 2º O Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária será organizado e administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFRB e o Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária é proposto na forma de associação ampla entre as instituições conveniadas UFRB-CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 4º O Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), da UFRB, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caberá à PPGCI e ao CCAAB, em acordo com a política institucional da UFRB, prover as condições estruturais mínimas para funcionamento do Programa, atendendo às demandas identificadas pelo Colegiado.

Art. 5º A Coordenação e a Secretaria do Programa do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária estão localizadas na UFRB, Campus de Cruz das Almas, em prédio definido pela instituição para abrigar os Programas de Pós-Graduação do CCAAB.

5

Art. 6º A Coordenação do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária caberá a um Colegiado composto de 05 (cinco) representantes do Corpo Docente Permanente do Programa e 01 (um) do Corpo Discente. Obrigatoriamente um dos membros do Colegiado será da Embrapa.

§1º O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos diretamente pelos seus pares, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser Docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

§3º A eleição do representante Discente, com respectivo suplente, será efetuada em votação individual pelos Discentes, matriculados no Mestrado Profissional de Defesa Agropecuária, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§4º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os Docentes e de 01 (um) ano para a representação Discente, sendo permitida a recondução.

§5º No mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§6º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos Docentes da categoria permanente.

§7º Uma comissão eleitoral será constituída por dois Docentes designados pelo Colegiado do Mestrado Profissional, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito referente ao parágrafo anterior, inclusive apuração dos votos.

§8º O resultado da eleição será homologado pelo Colegiado, oficializado em Ata e enviado à Direção do CCAAB.

Art. 7º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, sem as devidas justificativas.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária:

- a) proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) propor ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) e à Embrapa Mandioca e Fruticultura quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- c) proceder ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes do Programa;
- d) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- e) definir o número de vagas para os Programas de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária e encaminhar, com justificativa, para registro e homologação na Câmara de Pesquisa e Pós Graduação (CPPG) da UFRB;
- f) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- g) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB a reformulação do Currículo do Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, mediante apreciação do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, da PPGCI e da Embrapa;
- h) elaborar e reformular projeto de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB, após apreciação do Conselho Diretor do CCAAB;
- i) elaborar plano de trabalho anual, no qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- j) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- k) constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão (Dissertação) e/ou Patentes e Exame de Qualificação do Programa;
- l) examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- m) no mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária;
- c) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- e) elaborar proposta orçamentária anual;

5

- f) elaborar relatório anual das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, de acordo com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da CPPG;
- g) submeter balancetes semestrais e prestação de contas ao Colegiado;
- h) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo Discente.

Art. 10 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos. Na ausência ou impedimento do Vice, a substituição compete ao membro Docente do Programa com vínculo mais antigo na Instituição.

Art. 11 Compete ao representante da Embrapa Mandioca e Fruticultura:

- a) organizar e acompanhar as atividades do Programa com os Docentes, junto à administração da Embrapa, incluindo o fornecimento de autorização de ingressos de Discentes matriculados nas instalações da Embrapa, utilização de laboratórios e campos experimentais, entre outros;
- b) monitorar a execução de atividades designadas aos Docentes vinculadas à Embrapa pelo Colegiado;
- c) apresentar ao Coordenador do Programa as demandas e sugestões da Instituição referentes ao Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 12 O Corpo Docente será formado por profissionais, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante (conforme Art. 19 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB).

§1º O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado através de documento enviado ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, com apresentação de Plano de Trabalho, indicando a(s) disciplina(s) com as quais pode contribuir e anexando uma cópia do currículo atualizado no formato da Plataforma Lattes do CNPq.

- a) O Colegiado do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento para apreciação a dois Docentes Permanentes do Programa, que darão o parecer, o qual será analisado e, se aceito, homologado pelo Colegiado do Programa e enviado para a anuência do CCAAB, PPGCI e CPPG.

5

b) Para o credenciamento que trata o parágrafo anterior, é indispensável a disponibilidade e demonstração da capacidade de orientação para contribuir com o Programa.

§2º O credenciamento tem validade de 03 três anos, podendo ser renovado, conforme o Art. 22 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§3º Para ser credenciado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Cap. II, Art. 19º do Regulamento Geral para Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a área de Ciências Agrárias e com a proposta do Programa.

Art. 13 Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado do Programa que poderá proceder o seu reenquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

§1º. O Colegiado poderá descredenciar, em qualquer tempo, o Docente que:

- a) não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, quando convocados, sem justificativa;
- b) não ministrar aulas no Programa durante 01 (um) ano letivo, sendo facultada a possibilidade de dividir a carga horária com outros professores. Serão consideradas justificativas para esta última exigência, os casos de afastamento para Pós-doutoramento e cargos administrativos;
- c) não apresentar produção científica compatível com o perfil do Programa e da CAPES para Área de Avaliação.
- d) incorra em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- e) cometa negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- f) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- g) nos afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, não cumpra os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado.

§2º No caso de reenquadramento ou descredenciamento, o Colegiado deverá redistribuir as orientações do Docente reenquadrado/descredenciado, que poderá atuar como Coorientador dos Discentes

PS

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 14 O Mestrado deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação.

§1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar ao Colegiado a prorrogação deste prazo, mediante requerimento formal do Discente ao Orientador. O prazo desta prorrogação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Fica a critério do Colegiado do Programa analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação.

§2º Não se computará o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 15 A admissão para o Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária será realizada, mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrições dos candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que ocorrerá de acordo com o Calendário Acadêmico em vigor e o Regimento Geral da UFRB.

Parágrafo Único. O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 16 A admissão de candidatos estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Art. 17 a 20 deste Regimento.

Art. 17 O número de vagas para o Programa de Mestrado Profissional será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e



na disponibilidade de Orientadores, para homologação na CPPG e registro na PPGCI.

Parágrafo único. Qualquer alteração no número de vagas, definida pelo Colegiado do Programa, deverá ser aprovada pela CPPG e registrada na PPGCI.

Art. 18 O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias e afins.

Art. 19 Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) cópia autenticada do histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;
- e) Currículo Lattes acompanhado das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;
- f) declaração da Instituição liberando o candidato, parcialmente de suas atividades profissionais, para o Programa de Pós-Graduação (apenas candidatos com vínculo empregatício);
- g) cópia autenticada do diploma revalidado para candidatos estrangeiros;
- h) cópia autenticada da declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§1º As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações da PPGCI da UFRB, na Secretaria do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, seguindo as orientações do edital.

Art. 20 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária.

§1º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- a) avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Programa: formação acadêmica, experiência profissional, dedicação ao Programa, disponibilidade de Orientador e Linha de pesquisa;
- b) além dos critérios descritos na alínea anterior, será exigida uma prova escrita de conhecimento específico e de caráter eliminatório;



- c) o candidato prestará ainda uma prova de proficiência em língua inglesa, de caráter classificatório;
- d) o candidato apresentará Projeto de Pesquisa e fará entrevista, ambos com caráter classificatório.

§2º Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa para homologação.

§3º O Coordenador do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária dará ciência aos candidatos selecionados, dando prazo de até uma semana antes da matrícula para que haja confirmação da sua futura integração ao Programa.

Art. 21 A matrícula do Discente no semestre subsequente estará condicionada à entrega da Ficha de Acompanhamento de Pesquisa Orientada e Relatório Semestral do semestre anterior.

Art. 22 O Discente devidamente matriculado poderá, conforme o Calendário Acadêmico, solicitar Trancamento parcial ou total de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º O trancamento só poderá ocorrer uma única vez em uma dada atividade ou disciplina.

§2º Será permitido apenas um trancamento total no semestre.

Art. 23 Dada à especificidade do Programa não serão aceitas transferências de pós-graduandos de qualquer Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia ou de outras instituições.

Art. 24 Será desligado, automaticamente, do Programa, o Discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não apresentar o Relatório Semestral de Atividades e a ficha de Acompanhamento de Pesquisa Orientada por dois semestres;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) não obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0, conforme disposto no Art. 52 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB;
- g) ter sido reprovado no Exame de Qualificação;
- h) ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

- i) ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal do Colegiado do Programa;
- j) não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- k) incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- l) não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa, assegurando ao Discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º O candidato a Aluno Especial deverá ser graduado e apresentar sua inscrição ao Colegiado. A seleção será mediante a avaliação do Currículo Lattes, por uma Comissão definida pelo Colegiado.

§2º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e conter os mesmos documentos exigidos para Discentes regulares.

§3º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o Discente cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§4º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§5º A convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária obedecerá às seguintes normas:

- a) serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- b) apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Programa.

5

CAPÍTULO VI
REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I
DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 As disciplinas, atividades curriculares e o projeto de Dissertação são da responsabilidade de ambas as instituições, a UFRB-CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, podendo ser ministrados ou conduzidos nas dependências dos campi da UFRB, na Embrapa Mandioca e Fruticultura ou outras instituições credenciadas pelo Programa.

Art. 27 Constituem componentes curriculares do Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária:

- I) Disciplinas;
- II) Atividades Curriculares;
- III) Trabalho de Conclusão.

§1º As disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de 08 créditos de disciplinas obrigatórias e 08 créditos disciplinas optativas.

§2º As atividades curriculares supracitadas no item II compreendem:

- a) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração do trabalho conclusivo
- b) Exame de Qualificação;
- c) Barema de Atividades;
- d) Relatório Semestral de Atividades;
- e) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§3º O Trabalho de Conclusão citado no item III se refere à defesa de Dissertação, conforme disposto nos Arts. 42 a 44 deste Regimento Interno.

Art. 28 A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do Programa poderá ser proposta ao Colegiado, por iniciativa do Docente responsável ou pelo Coordenador do Programa.

§1º A criação dos Componentes Curriculares do Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa;

§2º A alteração da matriz curricular do Programa compete ao Colegiado do Curso;

5

§3º Quaisquer das alterações previstas neste artigo deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC (Superintendência de Regulação e Registro Acadêmico).

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 29 Para as atividades de orientação exige-se do Professor Orientador que tenha título de doutor, livre docência e maturidade científica.

Parágrafo Único: Exige-se do Professor Orientador:

- a) que tenha obtido o título há pelo menos um ano;
- b) que já tenha coorientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas;
- c) que possua experiência em orientação de iniciação científica;
- d) que tenha participação em projetos de pesquisa;
- e) que possua uma média igual ou superior a 01 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados com A e/ou B e/ou C pelo Qualis da área.

Art. 30 Todo Discente do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária terá um Orientador, podendo ter também no máximo dois Coorientadores.

§1º As atribuições do Orientador e suas relações com o Orientando e o Programa estão descritos nos Art. 44 a 47 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§2º O Docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Programa de Mestrado.

§3º O Docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 03 (três) orientados no Programa de Mestrado.

§4º O(s) Coorientador(es) poderá(ão) ser um professor/pesquisador Doutor que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§5º Na ausência ou afastamento eventual do Orientador, caberá ao(s) Coorientador(es) todas as prerrogativas da orientação, e em casos excepcionais, caberá ao Coordenador ou a um Docente do Programa designado pelo Colegiado.

5

Art. 31 O trabalho de Dissertação será realizado sob a supervisão direta do Orientador.

§1º Os resultados dos trabalhos de conclusão são propriedade da UFRB e da Embrapa e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º O Discente tem a prioridade em publicar o seu trabalho como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da Dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-lo, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 32 Qualquer patente que eventualmente tenha origem do trabalho de conclusão pertence à Universidade e à Embrapa, que seguindo o exposto pelo regulamento interno da UFRB decidirão a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 33 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho, conforme disposto no §1º do Art. 31.

Art. 34 O Orientador, em comum acordo com o Discente, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de Dissertação na linha e projeto de pesquisa em que está associado.

§1º O Discente, em comum acordo com o seu Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro, até o final do segundo semestre letivo.

§2º O Colegiado poderá, ao seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do Orientador.

§3º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, com anuência do Orientador.

§4º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo Discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento e substituição do mesmo.

§5º Ao final de cada semestre o Discente deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas em formulário próprio e com a anuência do Orientador.

S

Art. 35 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o Discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do Discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, por meio do Relatório Semestral de Atividades e Ficha de Acompanhamento de Pesquisa Orientada, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do Discente na sua vida acadêmica;
- f) comunicar ao Colegiado a(s) coorientação(ões) por meio de documento, anexando a anuência do(s) Coorientador(es), e uma cópia do seu(s) currículo(s) no formato Lattes quando o mesmo não pertencer ao Corpo Docente do Programa;
- g) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- h) autorizar, semestralmente, a matrícula do Discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- i) prestar assistência ao Discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o Discente encontra-se apto para se submeter à exame de qualificação, defesa de Dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) presidir a Banca de Defesa de Dissertação;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Regulamentação da UFRB.

SECCÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 36 Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto nos Art. 50 a 54 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 37 A avaliação da aprendizagem do Discente em cada disciplina será feita por:



- a) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- b) atribuição de notas a atividades e/ou exames.

§1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§2º Será reprovado por falta o Discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

§3º É permitido ao Discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco);

§ 4º A reprovação por duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas/atividades distintas implicará no desligamento automático do Discente do Programa.

Art. 38 As atividades de Pesquisa Orientada deverão se enquadrar no exposto do Art. 55 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único. O acompanhamento e avaliação dos Discentes serão realizados pelo Orientador com o preenchimento de Ficha de Acompanhamento de Pesquisa Orientada. No início do semestre subsequente esta será entregue assinada pelo Discente e Orientador para ser arquivada na Secretaria do Programa.

SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 39 A creditação relativa ao Programa de Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária e o seu funcionamento será regida pelo Art. 57 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 40 Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente e 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 41 Se no período em que estiver matriculado no Mestrado, o Discente tiver publicado trabalho científico em periódicos com Qualis igual ou superior a B1, será concedido até 03 créditos ao mesmo, conforme exposto no Art. 59 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

P

Parágrafo Único. O trabalho científico deve ser publicado em periódico relacionado à área de conhecimento do Programa, assim como o Discente deverá ser o primeiro autor e o Orientador ter participação na publicação.

Art. 42 Os Discentes do Programa, tendo cumprido toda a creditação, terem sido aprovados no Exame de Qualificação e com toda documentação em dia, deverão apresentar a sua Dissertação na forma escrita e oral a uma Banca Examinadora, composta por três membros, portadores do título de Doutor, sendo um deles o Orientador e pelo menos um membro externo ao Programa.

§1º Até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre de vinculação, o Discente deverá verificar se não há pendências quanto à creditação e entrega de documentos (barema de atividades, relatórios semestrais, ficha de acompanhamento de Pesquisa Orientada) à Secretaria do Programa.

§2º Até 30 (trinta) dias antes do término do último semestre de vinculação, o Discente deverá entregar as cópias da Dissertação.

- a) o julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo Discente ao Coordenador, anexando: declaração do Orientador de que a mesma encontra-se pronta para ser defendida e a declaração da Secretaria do Programa de que foram cumpridos todos os requisitos exigidos;
- b) para viabilizar o julgamento da Dissertação o Discente deverá também anexar 06 (seis) vias da Dissertação academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação. Uma via será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora;
- c) a Coordenação definirá a data do julgamento da Dissertação no prazo máximo de 30 dias após a data de entrega do trabalho na Secretaria do Programa.

§3º O Orientador poderá sugerir a data da defesa de Dissertação, desde que de acordo com os demais membros da banca.

§4º O mestrando disporá de 30 (trinta) minutos, com 10 (dez) de tolerância, totalizando 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação do seu material. Cada examinador disporá de trinta minutos para a sua arguição.

§5º Cada membro da Banca Examinadora deverá entregar à Secretaria do Programa o parecer conclusivo do exame, ao final da sessão pública, com uma das modalidades de julgamento: Aprovado e Reprovado.



§6º O mestrando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão examinadora e entregar a versão final da Dissertação na Secretaria do Programa.

§7º O prazo para entrega da versão final da Dissertação poderá ser prorrogado por mais 30 dias, desde que o Orientador envie documento ao Colegiado do Programa com justificativa.

Art. 43 Depois de finalizada as reformulações condicionadas pela Banca Examinadora, o Discente do Programa deverá encaminhar à Coordenação do Programa 05 (cinco) exemplares da Dissertação ao Colegiado:

- a) 03 (três) cópias em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, nos modelos disponibilizados pelo Programa;
- b) 02 (dois) exemplares impressos de acordo com a padronização definida nas Normas para Elaboração de Dissertação do Programa;
- c) termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital da UFRB;
- d) documento do Orientador dando encaminhamento a Dissertação (Versão Final);
- e) declaração de Nada Consta da Biblioteca.

§8º O grau de Mestre será conferido apenas, mediante aprovação, homologação da Dissertação e comprovante da submissão do artigo a periódico científico Qualis na área de Ciências Agrárias ou afins, ou registro de patente quando for o caso.

§9º A não observação dos requisitos do que trata o caput deste artigo resultará em impedimento da homologação da Dissertação e da diplomação do mestrando.

Art. 44 Em caso de reprovação na defesa de Dissertação o Discente poderá submeter-se a novo julgamento uma única vez, após 60 dias, conforme o disposto nos Art. 75 e 76 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo conforme caput deste artigo ou o Discente ser novamente reprovado, o mesmo será desligado em definitivo do Programa.

Art. 45 As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas no Art. 77 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 46 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega

P

da versão final e documentação pertinente, para a homologação da Dissertação. Em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC (Superintendência de Regulação e Registro Acadêmico). Para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo Discente, junto à Secretaria do Programa, que abrirá o processo e enviará à SURRAC, para a confecção do Diploma, com os seguintes documentos:

- a) formulário/requerimento estabelecido pela UFRB, preenchido em letra de forma;
- b) cópias de RG e CPF autenticadas.

SECÇÃO V EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 Os Discentes do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária serão, obrigatoriamente, submetidos a Exame de Qualificação, conforme o Art. 39 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único. Para realizar o Exame de Qualificação o Discente terá que ter cumprido de 12 a 18 meses do tempo de vinculação ao Programa.

Art. 48 O Exame de Qualificação para o Mestrado em Defesa Agropecuária se constituirá de:

- a) apresentação dos resultados preliminares da Dissertação, ou apresentação da estrutura do manuscrito do(s) provável(is) artigo(s), conforme as normas do periódico ao qual será submetido, que deve constar em anexo, e;
- b) apresentação de um artigo com Qualis A ou B1 ou B2, publicado nos últimos 05 (cinco) anos, relacionado com a área do trabalho de conclusão de curso, realizando uma avaliação crítica de seus elementos (hipóteses, metodologia, discussão, etc.).

Art. 49 A documentação exigida para a realização do Exame de Qualificação deverá ser entregue pelo Discente, com autorização do Orientador, em conformidade às normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, com antecedência de 30 dias do prazo final para a realização do Exame e protocolada na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para qualificação:

- a) requerimento solicitando a qualificação;

- b) documento assinado pelo Orientador declarando que o Discente está apto para realizar o exame;
- c) cópia dos arquivos citados no Art. 48, enviada para o e-mail da Secretaria do Programa. Estes, quando solicitados pelo membro da banca, deverão ser entregues impressos.

Art. 50 O Exame de Qualificação será realizado por Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por no mínimo três membros, não sendo permitida a participação do Orientador ou Coorientador (es).

Art. 51 Em caso de reprovação no Exame o Discente poderá ter uma única nova oportunidade, no prazo máximo de 60 dias, improrrogáveis.

Parágrafo Único. A Comissão Examinadora deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros da banca anterior.

Art. 52 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, com a participação do Mestrando e dos membros da Comissão Examinadora em local, horário e data determinados pela Coordenação do Programa.

Art. 53 No Exame de Qualificação será atribuída à menção de Aprovação na Atividade (AT) ou Reprovação (RP).

§1º A Comissão Examinadora poderá solicitar ajustes no conteúdo da Dissertação ou artigo, desde que não altere a essência do objeto proposto inicialmente.

§2º O prazo máximo para a entrega dos ajustes à Comissão Examinadora é de 30 dias.

§3º O não cumprimento do prazo citado no parágrafo anterior acarretará na reprovação do Discente.

Art. 54 A aprovação no Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa da Dissertação.

SECÇÃO VI BAREMA DE ATIVIDADES

Art. 55 Conforme o Arts. 27 e 42 deste Regimento, os Discentes deverão apresentar antes da defesa de Dissertação, o Barema de Atividades,



informando sua produção acadêmica, técnica e intelectual, realizadas durante o Mestrado e computando, minimamente 10 (dez) pontos.

§1º A pontuação do Barema será computada em Ficha específica para tal fim, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º Juntamente com o Barema, deverá ser entregue a documentação comprobatória.

§3º O não cumprimento do caput deste artigo impedirá que o Discente defenda seu Trabalho de Conclusão.

SECÇÃO VII RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS

Art. 56 Todos os Discentes matriculados no Programa do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, semestralmente, deverão apresentar Relatório Semestral de Acompanhamento de Atividades.

§ 1º O supracitado Relatório deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do Discente e Orientador, incluindo informação sobre recebimento de bolsa;
- b) tema da Dissertação e resumo;
- c) descrição sucinta das atividades desenvolvidas: disciplinas cursadas, participação em eventos, desenvolvimento do experimento, etc.

§ 2º O Relatório será assinado pelo Orientando e Orientador.

§ 3º A matrícula do Discente no semestre subsequente estará condicionada a entrega do Relatório de Atividades do semestre anterior.

SECÇÃO VIII EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 57 A atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será um Exame de Proficiência em Língua Inglesa que consistirá de tradução e interpretação de texto (s), o qual será realizado no âmbito da UFRB, recebendo o conceito de aprovado ou reprovado.

P

§1º O prazo para cumprimento desta atividade não poderá exceder dezoito meses corridos desde a primeira matrícula de curso.

§2º Vencido este prazo, o discente que não tiver cumprido tal exigência será automaticamente desligado do curso.

Art. 58 O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será aplicado durante o semestre letivo, em data definida pelo Docente responsável pela atividade.

Art. 59 Em condições especiais, mediante a realização de programas institucionais específicos para qualificação de discentes em língua estrangeira, o Colegiado poderá aprovar a participação dos discentes do Programa e convalidar a atividade como Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 60 O colegiado poderá decidir por dispensar esta atividade se o discente comprovar aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOFEL), conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 40 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária, observando-se o Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

